



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS BRAGANÇA PAULISTA**

PORTRARIA Nº 112/2025 - DRG/BRA/IFSP DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Aprova o Regulamento de Uso Restrito e Prioritário do Elevador do IFSP - Campus Bragança Paulista

A DIRETORA-GERAL DO CAMPUS BRAGANÇA PAULISTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria de nº 1483/IFSP, de 9 de abril de 2025, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando o que consta da Portaria nº 3.903, de 4 de novembro de 2015; RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento de Uso Restrito e Prioritário do Elevador do IFSP - Campus Bragança Paulista, na forma do Anexo I.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2025. Integram a esta o seguinte anexo:

Anexo I Regulamento de Uso Restrito e Prioritário do Elevador do IFSP - Campus Bragança Paulista.

Dê ciência.

Publique-se.

Bragança Paulista, 24 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente.

ALESSANDRA CASIMIRO DE SOUZA MATRICALDI
Diretora-Geral

Publicado no sítio institucional em 24/10/2025

Anexo I

Regulamento de Uso Restrito e Prioritário do Elevador do IFSP – Campus Bragança Paulista

1. Finalidade

O presente regulamento estabelece normas para o uso restrito e prioritário do elevador do IFSP – Campus Bragança Paulista, visando assegurar a acessibilidade, a segurança e a utilização adequada do equipamento por toda a comunidade acadêmica.

2. Grupos Prioritários de Uso

2.1 O elevador destina-se, com caráter restrito aos grupos definidos, com prioridade conforme necessidade, às seguintes pessoas:

- I. Pessoas com deficiência (PcD), nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em conformidade com a Lei nº 10.098/2000 e o Decreto nº 5.296/2004;
- II. Pessoas com mobilidade reduzida, seja permanente ou temporária (ex.: lesões, imobilizações, cirurgias);
- III. Gestantes;
- IV. Idosos (conforme Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003);
- V. Crianças de colo acompanhadas por seus responsáveis;
- VI. Servidores/funcionários em serviço, quando o uso for indispensável ao desempenho de suas funções institucionais.

2.2 É expressamente proibido o uso do elevador por pessoas que não pertençam aos grupos listados acima, salvo autorização expressa e temporária concedida pela Coordenadoria de Apoio ao Ensino (CAE).

3. Casos Excepcionais

3.1 Situações não previstas neste regulamento deverão ser submetidas à Coordenadoria de Apoio ao Ensino (CAE), que avaliará e autorizará, se pertinente, o uso temporário do elevador, respeitando prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para análise e resposta, priorizando situações que envolvam condição de saúde, conforme a urgência do caso.

3.2 As solicitações devem ser realizadas por meio de formulário próprio, disponível na página da CAE, ou diretamente na secretaria, com apresentação de documento comprobatório quando necessário.

3.3 O uso não autorizado poderá ser restringido pela CAE ou pela Direção-Geral, com registro da ocorrência.

4. Regras de Utilização

- I. Respeitar a prioridade dos grupos elencados no item 2.
- II. Não utilizar o elevador de forma recreativa ou sem necessidade.
- III. Não ultrapassar os limites de capacidade de peso e número de pessoas estabelecidos pelo fabricante,

afixados no interior do equipamento.

- IV. Não obstruir o fechamento das portas nem realizar movimentos bruscos que comprometam o funcionamento.
- V. É vedado o transporte de cargas, mobiliários, equipamentos ou materiais que possam danificar o elevador, salvo quando houver autorização prévia da CAE ou da Direção.
- VI. Qualquer falha, pane ou mau funcionamento deve ser comunicado imediatamente ao fiscal de contrato do elevador, à Coordenadoria de Almoxarifado, Manutenção e Patrimônio (CAP) ou à Coordenadoria de Apoio ao Ensino (CAE).

5. Responsabilidade e Penalidades

5.1 O descumprimento deste regulamento poderá ser comunicado à Direção-Geral e ensejar a adoção de medidas disciplinares, administrativas ou pedagógicas cabíveis, conforme as normas institucionais e a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando a advertência formal, suspensão do direito de uso e responsabilização por danos causados ao equipamento.

5.2 Toda a comunidade acadêmica é responsável por zelar pela conservação, acessibilidade e bom uso do elevador.

6. Vigência

Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação e deve permanecer disponível para consulta digital no portal da instituição.

7. Monitoramento

7.1 O elevador poderá contar com sistema de videomonitoramento, com a finalidade de zelar pela segurança dos usuários, prevenir danos ao patrimônio e garantir o cumprimento deste regulamento.

7.2 As imagens captadas serão tratadas de acordo com o Regulamento de Videomonitoramento e Segurança do IFSP – Campus Bragança Paulista, respeitando as normas institucionais, a legislação aplicável e os princípios de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

7.3 O acesso às imagens será restrito aos setores e servidores formalmente designados para tal função, sendo vedado o uso das gravações para fins que não estejam diretamente relacionados à segurança e à gestão do espaço institucional.

Documento assinado eletronicamente por:

- Alessandra Casimiro de Souza Matricaldi, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DRG/BRA, em 24/10/2025 17:10:44.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/10/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1052121

Código de Autenticação: f829b4bab2

